



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 182/89

Autoriza regulamentação nas taxas de impostos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar as taxas de Impostos do I.P.T.U – Imposto Predial Territorial Urbano e Alvará de Licença deste Município, obedecendo a seguinte tabela:

- Imóvel com área maior será cobrada a taxa de nccz\$ 5,00 (cinco cruzados novos).
- Imóvel com área menor será cobrada a taxa de ncz\$ (3,00) três cruzados novos.
- O alvará de licença passará para ncz\$ 2,50 (dois cruzados novos e cinquenta centavos).

Artigo 2º. O cumprimento dessa alteração deve-se a defasagem da nossa moeda.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM/ São José do Sabugi, 12 de Maio de 1989

JOSÉ DERCI DE MEDEIROS

Prefeito Municipal